

Marcos históricos internacionais da Educação Especial até o século XX

Maria Angela Monteiro Corrêa

AULA 5

Meta da aula

Apresentar as principais iniciativas internacionais no campo dos direitos do homem; da criança; da educação das pessoas com necessidades especiais e da diversidade, a partir da metade do século XX.

objetivos

Após o estudo do conteúdo desta aula, esperamos que você seja capaz de:

1. relacionar os avanços no campo dos direitos humanos, especialmente da criança, que orientam ações na Educação Especial;
2. reconhecer a importância das conquistas das pessoas com necessidades especiais nas diferentes áreas.

INTRODUÇÃO

Nas quatro primeiras aulas, você viu as diferentes formas de convivência do deficiente com a sociedade até o final do século passado. Com isso, percebeu que a visão sobre a deficiência é social e historicamente construída, porque, em cada época, os homens dispõem de informações, recursos, conhecimentos, crenças e valores próprios daquele momento da história.

Viu, também, que o caminho percorrido pelos deficientes até chegarem à condição de serem escolarizados foi longo e muitas vezes cruel.

No entanto, e felizmente, o mundo mudou, os conhecimentos foram se ampliando, a Medicina evoluiu e as tecnologias chegaram para facilitar o cotidiano das pessoas. Contudo, ainda hoje há barreiras de diferentes naturezas a serem transpostas no convívio da sociedade com o deficiente. Entre as atuais dificuldades, está o desafio de tornar universal o acesso à educação, à saúde, à segurança e ao emprego.



No campo da Educação Especial, nem todas as alternativas e respostas foram encontradas para os impasses da convivência social. Entretanto, o percurso até aqui só foi possível porque, no século passado, alguns documentos internacionais gerados em diferentes momentos tornaram-se marcos históricos e nortearam as conquistas em diversos campos, tanto para as pessoas de uma maneira geral, como particularmente para aquelas com necessidades especiais. Destacam-se, dentre esses marcos históricos: a Declaração Universal dos Direitos do Homem pela ONU (1948); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); a Conferência Mundial Educação para Todos (1990), com a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade, com a Declaração de Salamanca (1994); a Convenção de Guatemala (1999) e a Carta do Terceiro Milênio (1999).

Vamos ver, então, com mais detalhe, cada um desses acontecimentos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada após a Segunda Guerra Mundial, em 24 de outubro de 1945, com a promulgação da Carta das Nações Unidas, assinada por representantes de 51 países, inclusive o Brasil. Nela são apresentados os objetivos que norteiam e pautam essa instituição: manter a paz mundial; proteger os Direitos Humanos; promover o desenvolvimento econômico e social das nações; estimular a autonomia dos povos dependentes; reforçar os laços entre todos os estados soberanos. A carta vem selar o compromisso da comunidade internacional de zelar pela paz mundial e pela cordialidade entre os povos do planeta.

Atualmente a ONU conta com a participação de 192 países e é o mais respeitado fórum de discussões e encaminhamentos dos problemas mundiais. Seis órgãos principais constituem a ONU: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado. Todos eles estão situados na sede da ONU, em Nova York, com exceção do Tribunal, que fica em Haia, na Holanda.

Se você se interessou pelo assunto e quer se aprofundar nele, pode visitar o site: www.onu-brasil.org.br/conheca_onu.php

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)

O primeiro, e talvez o mais importante, acontecimento da história no campo dos direitos do ser humano foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 10 de dezembro de 1948. Apesar de não constituir uma lei, esse documento é utilizado para nortear boa parte das decisões tomadas pela comunidade internacional. É um texto de referência ética, que estabelece os direitos naturais de todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, cor, sexo, orientação religiosa e política (TONELLO, 2001).



Fonte: pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Flag_of_the_United_Nations.svg

A primeira declaração do gênero de que se tem notícia foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, na França. Com dezessete artigos, esta declaração foi promulgada na primeira fase da Revolução Francesa, cujo lema era Igualdade, Liberdade e Fraternidade. Inspirada nas ideias iluministas, esta fase da história foi fértil na reflexão sobre os princípios da condição humana e sobre as relações de poder entre os homens. Esta declaração também serviu de fonte de inspiração para a Declaração que vigora hoje.



Fonte: http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/a/a0/Declaration_of_Human_Rights.jpg

Antes de destacar os trechos mais importantes da Declaração, é necessário contextualizar os fatos, as reivindicações e a compreensão de homem e de sociedade daquele tempo.

O mundo vivia o pós-guerra em 1948. Cerca de 50 milhões de pessoas morreram em combate, perto de 6 milhões de judeus foram exterminados em campos de concentração nazistas, e um sem-número de pessoas mutiladas e deficientes voltavam para seus países de origem. Nessa época, essas pessoas que, por diferentes motivos, se sentiam prejudicadas na convivência em sociedade, começaram a reivindicar seus direitos (TONELLO, 2001).

A Declaração surge, então, da união dos governos para a criação de mecanismos capazes de “proteger o homem contra o homem, as nações contra as nações e sempre que homens e nações se arroguem o poder de violar direitos” (BRASIL, 1990, p. 7).

Este documento garante a educação para todos, indistintamente, quaisquer que sejam as origens ou condição social. É dentro desse contexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos que a Secretaria de Educação Especial do MEC (Seesp/MEC), desde 1994, destaca e tem sempre presente em suas decisões os seguintes princípios dessa Declaração:

- Todo ser humano é elemento valioso, qualquer que seja a idade, sexo, **NÍVEL MENTAL**, condições emocionais e antecedentes culturais que possua, ou grupo étnico, nível social e credo a que pertença. Este valor é inerente a sua natureza e às potencialidades que traz em si.
- Todo ser humano, em todas as suas dimensões, é o centro e o foco de qualquer movimento para a sua promoção. O princípio é válido tanto para as pessoas normais e para as ligeiramente afetadas como, também, para as gravemente prejudicadas, que exigem uma ação integrada de responsabilidade e de realizações pluridirecionais.
- Todo ser humano conta com possibilidades reais, mínimas que sejam, de alcançar pleno desenvolvimento de suas habilidades e de adaptar-se positivamente ao ambiente normal.
- Todo ser humano tem direito de reivindicar condições apropriadas de vida, aprendizagem e ação; de desfrutar de convivência condigna e de aproveitar as experiências que lhes são oferecidas para desempenhar sua função social como pessoa e membro atuante de uma comunidade.
- Todo ser humano, por menor contribuição que possa dar à sociedade, deve fazer jus ao direito de igualdade de oportunidades, que lhe assiste como integrante de uma sociedade.
- Todo ser humano, sejam quais forem as suas condições de vida, tem direito de ser tratado com respeito e dignidade (BRASIL, 1995, p. 7-8).

NÍVEL MENTAL

Entende-se por nível mental as condições intelectuais do indivíduo e suas capacidades.



Importantes aspectos abordados na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

O Art. XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que toda pessoa tem direito ao repouso e lazer (...);

O Art. XXV da Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitações, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis (...);

O Art. XXV.2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que toda maternidade e infância têm direito a cuidados e assistência especiais (...).

A Declaração, com 30 artigos, considera que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na sua Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, de liberdade, de justiça e da paz no mundo, reconhece a dignidade e o valor da pessoa humana e a igualdade de direitos dos homens, das mulheres, e que o desrespeito aos direitos humanos resultam de atos bárbaros contra a humanidade.

A Assembleia Geral proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações e cada indivíduo, e órgãos da sociedade, tendo em mente essa Declaração, se esforcem por meio do ensino e da educação para promover o respeito a esses direitos e liberdades.



Se você deseja saber mais sobre a Declaração, acesse o seguinte *site* que comemora o sexagésimo ano da Declaração: www.dudh.org.br/

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (1989)

Outro marco histórico internacional foi a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, adotada pela Assembleia das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

Trata-se de um documento que enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais – direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais – de todas as crianças, assim como as respectivas disposições para que sejam aplicadas.

Os Estados Partes presentes na convenção, considerando os princípios fundamentais das Nações Unidas e as disposições precisas em diferentes tratados de direitos humanos e outros textos pertinentes, reafirmam o fato de as crianças, devido a sua vulnerabilidade, necessitarem de proteção e de atenção especial.

Para a Convenção, são quatro os pilares fundamentais que estão relacionados com todos os outros direitos das crianças:

- **a não discriminação:** que significa que todas as crianças têm o direito a desenvolver todo o seu potencial – todas as crianças, em todas as circunstâncias, em qualquer momento, em qualquer parte do mundo;
- **o interesse superior da criança:** deve ser uma consideração prioritária em todas as ações e decisões que lhe digam respeito;
- **a sobrevivência e o desenvolvimento:** sublinham a importância vital para a garantia de acesso a serviços básicos e à igualdade de oportunidades para que as crianças possam desenvolver-se plenamente;
- **a opinião da criança:** que significa que a voz das crianças deve ser ouvida e tida em conta em todos os assuntos que se relacionem com os seus direitos (UNICEF, 2009).

Para a efetivação dos propósitos assumidos pelo conjunto das nações, a ONU dispõe de organismos especializados por áreas de atuação, que trabalham em diversas áreas como saúde, agricultura, meteorologia, aviação civil e trabalho, como a OMS (Organização Mundial da Saúde), OIT (Organização Internacional do Trabalho), Banco Mundial e FMI (Fundo Monetário Internacional). Estes organismos especializados constituem o Sistema das Nações Unidas, juntamente com órgãos que compõem a ONU e outros programas e fundos (tais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância, Unicef).



Edifício sede da ONU em Nova Iorque.
Fonte: pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:UNO_New_York.JPG Stefan Schulze

A Convenção sobre os Direitos da Criança tem 54 artigos, que podem ser divididos em quatro categorias:

- **os direitos à sobrevivência** – por exemplo, o direito a cuidados adequados;
- **os direitos relativos ao desenvolvimento** – por exemplo, o direito à educação;
- **os direitos relativos à proteção** – por exemplo, o direito de ser protegida contra exploração;
- **os direitos de participação** – por exemplo, o direito de emitir sua opinião (UNICEF, 2009).

Em seu Artigo 1º, a Convenção define criança como todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, a maioridade for alcançada mais cedo.

O quinto princípio dessa Convenção explicita os direitos dos portadores de necessidades especiais, levando os educadores, em geral, a assumirem a responsabilidade de valorizá-los como indivíduos e como seres sociais.

O Artigo 23, da referida Convenção, prescreve que:

- Os Estados Partes reconhecem à criança mental e fisicamente deficiente o direito de desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.
- Os Estados Partes reconhecem à criança deficiente o direito de se beneficiar de cuidados especiais. Eles também, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada. Esta deve ser adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.
- Atendendo às necessidades particulares da criança deficiente, a assistência fornecida, conforme disposto no parágrafo 2º do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às atividades recreativas, e que ela se beneficie

desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão completa quanto possível e o desenvolvimento pessoal, incluindo os domínios cultural e espiritual.

- Os Estados Partes promoverão, com o espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento (UNICEF, 2009).

Para a Convenção, a criança deficiente tem direito a cuidados especiais, educação e formação adequada, que lhe permitam ter uma vida plena e decente, em condições de dignidade, e atingir o maior grau de autonomia e integração social possível (UNICEF, 2009).



ATIVIDADE

Atende ao Objetivo 1

1. Para relacionar os avanços internacionais, no campo dos Direitos Humanos e da Criança, que passaram a orientar as ações, de forma favorável, à vida das pessoas com necessidades especiais, responda às perguntas abaixo:

1) Quais foram os principais acontecimentos internacionais que nortearam as conquistas das pessoas com necessidades especiais?

2) Quais são os principais pontos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que você destacaria?

3) Na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), em seu Art. 23, destaque:

a. Os aspectos relevantes para a vida da criança com necessidades especiais.

b. Os aspectos relevantes para a educação da criança com necessidades especiais.

RESPOSTAS COMENTADAS

- 1) *Se você respondeu que as principais iniciativas internacionais foram a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) sua resposta está correta.*
- 2) *Se você escolheu pelo menos quatro dos seis princípios relacionados abaixo, você entendeu a maior parte do conteúdo desse tema. Você pode ter respondido, por exemplo, que:*
 - *todo ser humano é elemento valioso qualquer que seja a idade, o sexo, o nível mental, as condições emocionais e antecedentes culturais que possua, ou grupo étnico, nível social e credo a que pertença;*
 - *todo ser humano conta com possibilidades reais, mínimas que sejam, de alcançar pleno desenvolvimento de suas habilidades e de adaptar-se positivamente ao ambiente normal;*
 - *todo ser humano tem direito de reivindicar condições apropriadas de vida, aprendizagem e ação; de desfrutar de convivência condigna e de aproveitar as experiências que lhes são oferecidas para desempenhar sua função social como pessoa e membro de uma comunidade;*
 - *todo ser humano, por menor contribuição que possa dar à sociedade, deve fazer jus ao direito de igualdade de oportunidades, que lhe assiste como integrante de uma sociedade;*
- 3) *Sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), em seu Art. 23, você pode ter respondido:*
 - a. *Que os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiência física ou mental deverá desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.*

- b. *Que a assistência prestada à criança, conforme disposto no parágrafo 2º do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança. Tal assistência visará assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às atividades recreativas, e garantir que ela se beneficie desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão completa quanto possível e o desenvolvimento pessoal, inclusive nos domínios cultural e espiritual.*

Ao conferir suas respostas, se você respondeu à maioria dos pontos destacados, continue com o conteúdo da aula. Caso contrário, se você percebeu que sua compreensão sobre o tema não foi suficiente para atender minimamente ao que foi pedido, retorne ao texto e anote os pontos mais relevantes.

A CONFERÊNCIA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS (1990)

Quarenta anos depois que as nações do mundo afirmaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos que toda pessoa tem direito à educação, ainda na década de 1990, mais de 100 milhões de crianças não tinham acesso ao ensino primário, 960 milhões de adultos eram analfabetos e mais de um terço dos adultos no mundo não tinham acesso ao conhecimento impresso e às novas tecnologias.

Uma década antes do terceiro milênio, enquanto nos países mais desenvolvidos o crescimento econômico permitiu financiar a educação, mesmo considerando que ainda milhões de pessoas continuassem a viver na pobreza e analfabetas, nos países menos desenvolvidos o acesso à educação foi dificultado ainda mais por inúmeros problemas.

O acesso às informações disponíveis no mundo, importante para a sobrevivência e bem-estar das pessoas, continua crescendo em um ritmo acelerado, e nossa capacidade em comunicar é fundamental para levar a informação de forma que os conhecimentos sobre qualidade de vida estejam disponíveis. A pesquisa e as experiências acumuladas em inovações, reformas e nos progressos alcançados em educação, em muitos países, fazem com que a meta de educação básica para todos – pela primeira vez

na história – seja uma meta viável (Preâmbulo da Declaração Mundial da Educação para Todos – satisfação das necessidades básicas de Aprendizagem).

Nesse cenário mundial, em março de 1990, em Joimtien, Tailândia, os participantes reunidos para a Conferência Mundial sobre Educação para Todos relembram que a educação pode contribuir para conquistar um mundo mais seguro, mais sadio, mais próspero e ambientalmente mais puro e que é de importância fundamental para o progresso pessoal e social e, entre outras constatações, proclamam a Declaração Mundial sobre Educação para Todos – satisfação das necessidades básicas de Aprendizagem.

Os 10 artigos da Declaração tratam de: satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; expandir o enfoque no sentido das práticas correntes; universalizar o acesso à educação e promover a equidade; concentrar a atenção na aprendizagem; ampliar os meios e o raio de ação da educação básica; propiciar um ambiente adequado à aprendizagem; desenvolver uma política contextualizada de apoio; mobilizar recursos e fortalecer a solidariedade internacional.

Portanto, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990) ratifica o direito de toda criança à educação, direito esse proclamado desde a Declaração de Direitos Humanos em 1948.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS: ACESSO E QUALIDADE (1994)

Essa conferência foi outro acontecimento importante no cenário internacional e aconteceu em Salamanca, Espanha, entre os dias 7 e 10 de junho de 1994. Nessa oportunidade, os delegados representantes dos 92 governos e de 25 organizações internacionais reafirmaram, por meio de um documento denominado Declaração de Salamanca, o compromisso com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e a urgência de ser o ensino ministrado, no sistema comum de educação, a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais e apoiaram a Linha de Ação para as Necessidades Educativas Especiais, cujo espírito refletido em suas disposições e recomendações deve orientar organizações e governos.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (1994)

A Declaração de Salamanca é, portanto, o documento resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais. E, por isso, ela é outro marco internacional no contexto da garantia dos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiência. Essa Declaração unifica os princípios, a política e as práticas da integração das pessoas com necessidades educativas especiais.

O documento da Declaração de Salamanca (1994) proclama que:

- Todas as crianças têm direito fundamental à educação e deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível adequado de conhecimentos.
- Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias.
- Os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenham em vista toda a gama dessas diferentes características e necessidades.
- As pessoas com necessidades educativas especiais devem ter acesso à escola regular, que deverá integrá-las numa pedagogia centrada na pessoa, capaz de atender a essas necessidades.
- As escolas regulares, com essa orientação inclusiva, constituem os meios mais eficazes de combater as atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos, além de proporcionar uma educação efetiva à maioria das crianças e melhorar tanto a eficiência como a relação custo-benefício de todo o sistema educacional (BRASIL, 1995).

A Declaração de Salamanca traz, ainda, novas ideias sobre necessidades educativas especiais e diretrizes de ação no Plano Nacional, que incluem:

- A política e as formas de organização.
- Os aspectos escolares.
- A formação do pessoal docente.
- Os serviços externos que servirão de apoio.

- As áreas prioritárias (educação pré-escolar, preparação para a vida adulta, educação continuada de adultos e de meninas).
- A participação da comunidade e os recursos necessários.

Este documento se torna, no Brasil, um referencial que sinaliza um novo momento para a Educação Especial, que passa a difundir a filosofia da Educação Integradora. Assim chamada inicialmente, a Educação Integradora recebe, mais tarde, o nome de Educação Inclusiva. Antes não havia nada tão específico.

A Declaração orienta as práticas da educação para todos e que as escolas, agora integradoras, devem acolher as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas. Essa Declaração advoga a **pedagogia centrada na criança**.

Pedagogia centrada na criança é aquela capaz de educar com sucesso todos os alunos, inclusive os que sofrem de deficiências graves. O mérito dessas escolas não está só na capacidade de dispensar educação de qualidade a todas as crianças; com sua criação, dá-se um passo importante para tentar mudar atitudes de discriminação e criar comunidades que acolhem a todos em sociedades integradas. A pedagogia centrada na criança contribui, inclusive, para evitar desperdícios de recursos e frustração de esperanças, consequências frequentes da má qualidade do ensino (BRASIL, 1994).

Algumas das ideias a seguir mostrarão o alcance da Declaração de Salamanca na orientação e procedimentos em diferentes aspectos na área da Educação Especial.

a. O Direito da Criança

Toda criança com deficiência tem o direito de manifestar seus desejos quanto a sua educação, na medida de sua capacidade de estar certa disso.

b. Princípio Fundamental

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas.

c. Necessidades Educativas Especiais

Tal expressão refere-se a todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade ou de suas dificuldades de aprendizagem. Em algum momento de sua escolarização, muitas crianças têm dificuldades de aprendizagem e, portanto, necessidades educativas especiais. Um exemplo é aquela criança que, por ter baixa visão, necessita de um determinado tipo de ampliação de materiais pedagógicos para que possa ler e realizar as atividades da mesma forma que as outras crianças. Nesse caso, a escola deve oferecer todo o apoio adicional necessário à educação da criança, podendo fazê-lo em salas de recursos, no contraturno – no outro período da escola regular ou, em alguns casos, até mesmo em escolas especializadas.



d. Escola Integradora

É a escola cujo desafio é desenvolver uma pedagogia centrada na criança, capaz de educar com sucesso todos os alunos, inclusive os que sofrem de deficiências graves. Um exemplo é a que atende a criança que necessita de uma atenção diferenciada e orientada de forma que se adapte aos diferentes estilos e ritmos de aprendizagem e que assegure, a ela, um ensino de qualidade.

e. Pressupostos

Todas as diferenças humanas são normais e a aprendizagem deve, portanto, ajustar-se às necessidades de cada criança, e não ao contrário. Assim, a escola e os professores devem favorecer a aprendizagem e não esperar que o aluno se ajuste à escola. Agora cabe à escola se organizar e se preparar para receber a todos. Uma pedagogia centrada na criança é válida para todos os alunos e, conseqüentemente, para toda a sociedade.

Assim, as escolas que centralizam o ensino na criança são a base para a construção de uma sociedade que respeita tanto a dignidade quanto as diferenças de todos os seres humanos e possibilita a todos condições de aprendizagem mais adequadas à necessidade de cada um.

A CONVENÇÃO DE GUATEMALA (1999)

Um outro acontecimento importante, ainda no final do século XX, foi a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, que aconteceu na Guatemala em maio de 1999, conhecida como Convenção de Guatemala.

Essa Convenção foi promulgada pelo Brasil, por meio do Decreto n. 3.956/2001, que afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas e define discriminação com base na deficiência toda diferenciação, exclusão ou ainda restrição que possa impedir ou anular os direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

A importância desse Decreto, para a educação, é que ele exige uma reinterpretação da educação especial compreendida no contexto da diferenciação e orienta procedimentos no sentido de tomar medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista e de qualquer outra natureza no sentido de eliminar a discriminação e proporcionar a integração da pessoa com necessidades especiais à sociedade.

Guatemala é um país situado a oeste da América Central, marcado pela oposição entre os indígenas de origem maia, que exercem forte influência na cultura nacional – metade da população, e a elite de origem espanhola, que controla a economia e o poder político. Você pode ver a seguir uma imagem de Palenque, uma construção maia, que é Patrimônio Mundial.



Michel Marin

Fonte: www.sxc.hu/photo/1219003

Na Convenção de Guatemala, os Estados Partes reafirmaram que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que esses direitos, inclusive o direito de não ser submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano.

Ainda os Estados Partes de diferentes regiões e organizações, presentes nessa convenção, com base em vários documentos internacionais, do período entre os anos de 1975 a 1996, concordaram em uma série de ações e encaminhamentos traduzidos em 14 artigos. Alguns merecem destaque, pois tratam de definições:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1) Deficiência

O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2) Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

- a. a expressão “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (...)

Dos objetivos e formas para alcançá-los:

Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

- 1) Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:
 - a. medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e às atividades políticas e de administração;
 - b. medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;
 - c. medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e
 - d. medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo.
- 2) Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:
 - a. prevenção de todas as formas de deficiência que possam ser prevenidas;
 - b. detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e

- c. sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência. Por exemplo, campanhas veiculadas na mídia como “Ser diferente é normal” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA, 1999).

Atualmente, para além do aspecto educacional, de certa forma nos é familiar começar a pensar na remoção de barreiras arquitetônicas e atitudinais com vistas à acessibilidade da pessoa com necessidades especiais ou com alguma deficiência. A mídia impressa e televisiva a todo momento explora essa mensagem mas, há quinze, vinte anos esse enfoque não existia. Assim, a Convenção de Guatemala (1999) acrescentou aos documentos anteriores a necessidade de se prevenir e de se eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais e propiciar sua plena integração.

CARTA DO TERCEIRO MILÊNIO (1999)

Quase na virada do século passado, os Estados Membros, certos e determinados de que os direitos humanos de qualquer pessoa, em qualquer sociedade, deveriam ser reconhecidos e protegidos, aprovaram a Carta do Terceiro Milênio em 9 de novembro de 1999, em Londres, Grã-Bretanha, pela Assembleia Governativa da Rehabilitation International.

No terceiro milênio tem-se a determinação de que os direitos humanos de cada pessoa, em qualquer sociedade, devem ser reconhecidos e protegidos. Essa Carta é proclamada para transformar essa visão em realidade. Segundo o documento, os direitos humanos básicos são rotineiramente negados a segmentos inteiros da população mundial, nos quais se encontram muitos dos 600 milhões de crianças e mulheres e homens que têm deficiência. O documento destaca:

Nós buscamos um mundo onde as oportunidades iguais para as pessoas com deficiência se tornem uma sequência natural de políticas e leis sábias, que apoiem o acesso a, e a plena inclusão, em todos os aspectos da sociedade (CARTA..., 1999).

No texto ainda consta que:

Busca-se um mundo onde oportunidades iguais para pessoas com deficiência se tornem consequência natural de políticas e leis que apoiem o acesso e a plena inclusão em todos os aspectos da sociedade. O progresso científico e social no século XX aumentou a compreensão sobre o valor único e inviolável de cada vida. Contudo, a ignorância, o preconceito, a superstição e o medo ainda dominam grande parte das respostas da sociedade à deficiência (CARTA..., 1999).

As estatísticas dão conta de que pelo menos 10% da população de qualquer sociedade já nasce com, ou adquire, uma deficiência e aproximadamente uma em cada quatro famílias possui uma pessoa com deficiência. No Brasil, segundo o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000) 24 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de incapacidade (limitação para atividade) ou deficiência, o que significa 14,4% da população brasileira. Para o século XXI, portanto, com base na Carta do Terceiro Milênio (1999) “precisamos aceitar a deficiência como parte comum da variada condição humana”.



Uma das orientações mais importantes para o Terceiro Milênio está no homem, e, por extensão, na sociedade: a de “aceitar a deficiência como parte comum da variada condição humana”. Assim talvez seja possível garantir a todo ser humano dignidade, independente de sua condição, e estimular a solidariedade entre todas as pessoas do planeta.



Fonte: www.sxc.hu/photo/1108380

CONCLUSÃO

Os marcos históricos internacionais que destacamos nessa aula mostraram que o movimento em benefício das pessoas com necessidades especiais, no final do século passado, foi resultado de acontecimentos anteriores ligados ao desenvolvimento dos direitos do homem, dos direitos da criança e do direito à educação. O encaminhamento dessas discussões conduziu à concentração das reivindicações para as minorias, elaboradas em forma de carta, documentos e declarações, normalmente resultantes de conferências e convenções internacionais. O resultado final desses movimentos é a proposta de um novo modelo de educação – centrada na criança, um novo modelo de escola integradora e, conseqüentemente, de sociedade – que acolhe e respeita as diferenças e que elimina a discriminação contra as pessoas com deficiência e que promove a acessibilidade.

ATIVIDADE FINAL

Alguns conceitos e conteúdos estudados nessa aula são imprescindíveis à compreensão sobre o atendimento, integração e escolarização das pessoas com necessidades especiais e também às mudanças mais significativas no âmbito da Educação Especial. Dessa forma, para reconhecer a importância das conquistas das pessoas com necessidades especiais, é necessário saber definir corretamente alguns conceitos, conhecer alguns direitos e entender o significado de algumas expressões. Para saber se você já domina esse conteúdo, procure responder às perguntas abaixo:

- 1) Defina Escola para Todos, segundo o conteúdo estudado na aula.
- 2) Qual é o direito da criança deficiente, segundo a Declaração de Salamanca (1994)?
- 3) De acordo com o princípio fundamental da Declaração de Salamanca (1994), a quem as escolas devem acolher?
- 4) O que significa “necessidades educativas especiais”?
- 5) Discorra sobre o significado da seguinte expressão “o processo de aprendizagem deve ajustar-se às necessidades de cada criança”.

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

RESPOSTAS COMENTADAS

Você provavelmente respondeu que:

- *Escola para Todos é uma instituição que inclui todas as crianças, que reconhece as diferenças, que promove a aprendizagem e que atende às necessidades de cada uma.*
- *O direito da criança deficiente, segundo a Declaração de Salamanca (1994), significa que toda criança com deficiência tem o direito de manifestar seus desejos quanto a sua educação, na medida de sua capacidade de entendimento.*
- *Com base no princípio fundamental da Declaração de Salamanca (1994):*

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas.

- A expressão “necessidades educacionais especiais” refere-se a todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade ou de suas dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças, em algum momento de sua escolarização, têm dificuldades de aprendizagem e, portanto, necessidades educacionais especiais.

- A expressão “o processo de aprendizagem deve ajustar-se às necessidades de cada criança” significa que todas as diferenças humanas são normais e a aprendizagem deve, portanto, ajustar-se às necessidades de cada criança, e não o contrário e, também, significa que uma pedagogia centrada na criança é válida para todos os alunos e, consequentemente, para toda a sociedade.

Caso você tenha tido alguma dificuldade, dúvida ou mesmo se confundiu conceitos ou ainda não entendeu corretamente o significado de algumas expressões, é interessante que estude novamente esses conteúdos, pois, para a Educação Especial, esses temas são fundamentais.

RESUMO

Os documentos destacados nessa aula demonstram a preocupação das sociedades internacionais, em diferentes momentos, com relação ao respeito a todo ser humano, às diferenças, à dignidade, à educação e às possibilidades de cada um, independentemente das condições físicas de cada ser humano (Declaração dos Direitos Humanos, 1948). Nesse percurso, a criança mereceu atenção especial quando foi enunciado um amplo conjunto de direitos fundamentais – civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, direitos esses fundamentais à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção de todas as crianças, inclusive aquelas com necessidades especiais (Convenção sobre os Direitos da Criança 1989). O direito à educação para todos também foi ratificado e considerado imprescindível para um mundo mais seguro, mais sadio e próspero (Conferência Mundial de Educação para Todos, 1990). A garantia dos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiência, com vistas à integração, sinaliza um novo momento para a Educação Especial (Declaração de Salamanca, 1994). A eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e a consequente eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização também foram destacadas nesses documentos (Convenção Interamericana, 1999). Para o próximo milênio, espera-se que o direito de buscar um mundo de oportunidades iguais para as pessoas com deficiência se torne uma consequência natural de políticas e leis que apoiem o acesso e a plena inclusão de cada indivíduo em todos os aspectos da sociedade, e que a diferença seja aceita como parte comum da variada condição humana (Carta..., 1999).

INFORMAÇÃO SOBRE A PRÓXIMA AULA

Na próxima aula, você estudará os marcos históricos nacionais da Educação Especial até o século XX, que dão continuidade aos conhecimentos legais que amparam a Educação Especial.